

PUBLICADO

Extrema, 23 / 06 / 2021

DECRETO N.º 4.026

DE 23 DE JUNHO DE 2021.

“Altera dispositivo no Decreto Municipal n.º 3.945, de 29 de janeiro de 2021 e dá outras providências.”

CONSIDERANDO os termos da DELIBERAÇÃO 129/2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto n.º 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE n.º 113, de 12 de março de 2020, no Decreto n.º 47.891, de 20 de março de 2020, no Decreto n.º 48.102, de 29 de dezembro de 2020, e nas Resoluções da Assembleia Legislativa n.º 5.529, de 25 de março de 2020, n.º 5.554, de 17 de julho de 2020, e n.º 5.558, de 11 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que esta deliberação dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO os atuais indicadores da pandemia no Município de Extrema;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 1º do Decreto Municipal n.º 3.945 de 29 de janeiro de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - As aulas presenciais, na Rede Pública Municipal de Ensino, poderão ser retomadas, a partir do dia 17 de maio de 2021, inicialmente em regime híbrido, de forma parcial e progressiva, observadas as diretrizes constantes no ANEXO ÚNICO deste Decreto.”

Art. 2º - No processo de retorno das aulas presenciais, a Rede Municipal de Ensino, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - biossegurança: todas as atividades de aulas presenciais deverão observar rigorosamente os protocolos de biossegurança e sanitário-epidemiológicos determinados ou recomendados pelas autoridades competentes;

II - complementariedade e alternância: as atividades de ensino presencial poderão ser complementadas ou alternadas com atividades de ensino remoto;

III - comunicação: adoção de estratégias de comunicação clara e objetiva sobre o retorno ao ensino presencial e seus benefícios, riscos e critérios de biossegurança;

IV - conscientização: esclarecimento da importância das atividades do ensino presencial para o bem-estar emocional, intelectual e social das crianças, jovens e professores;

V - facultatividade: as pessoas legalmente responsáveis pelos estudantes poderão optar pelo ensino presencial ou remoto, observadas as medidas de alternância e gradação previstas em protocolo;

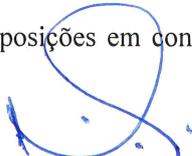
VI - gradação: retorno gradual, por sistemas alternados e critérios preestabelecidos, de modo a promover o acolhimento e a reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, em ambiente saudável e de bem-estar da comunidade escolar;

VII - híbrido: o ensino presencial será complementado e eventualmente substituído ou realizado concomitantemente pelas modalidades do ensino remoto;

VIII - monitoramento: implementação de medidas de fiscalização das condições epidemiológicas e da pandemia, acompanhadas de medidas de contingenciamento, quando necessárias;

IX - universalidade: as diretrizes e os protocolos de biossegurança aplicáveis ao retorno presencial das atividades de ensino são de observância obrigatória para todas as instituições, públicas ou privadas, de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico, e o superior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -